

PROCESSO DE LICITAÇÃO 024/SEMAIS/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/SEMAIS/2024

O **Município de Canelinha**, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, comunica aos interessados que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta **Dispensa**:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as exigências do sistema e-Social.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha.

03.01.2.003.3.3.90.39.05.00.00.00 - 2

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. O Município receberá propostas adicionais até as 17h do dia 14/05/2024.

4.2. O envelope contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC – CEP 88.230-000 ou encaminhados nos e-mails: pregoeiro@canelinha.sc.gov.br, licitacoes@canelinha.sc.gov.br e compras@canelinha.sc.gov.br.

4.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1. Das exigências de habilitação:

6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

6.1.1.4. Declaração Unificada, conforme Anexo IV.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:

7.1.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a)** Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- b)** Reajustamento de Preços;
- c)** Repactuação de Preços;
- d)** Atualização Monetária;

7.1.2. Com relação ao pedido de reequilíbrio econômico:

7.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

- a)** comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;
- b)** o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;
- c)** o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;
- d)** o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;
- e)** restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;
- f)** o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

Parágrafo único - Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

7.1.2.2. No tocante aos preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

7.1.2.3. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

7.1.2.4. A justificativa deverá estar de acordo com a legislação, fundamentada acerca da existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.2.5. Neste período a empresa deverá continuar atendendo as Ordens de Compra com os valores inicialmente registrados na licitação.

7.1.2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.1.2.7. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Assim sendo, a sazonalidade, a variação do preço de mercado, efeitos causados por pandemias não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. Apenas gera Reequilíbrio um fato imprevisível de consequências incalculáveis, desde que seja verificado que o evento seja futuro e incerto; o evento ocorra após a apresentação da proposta e seja comprovado o desequilíbrio.

7.1.2.8. Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços e que se tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

7.1.2.9. Para a solicitação de Reequilíbrio Econômico a contratada deverá entregar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

- a)** Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;
- b)** Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;
- c)** Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d)** Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores que deram base para a formação de preços na época da proposta;
- e)** Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores atuais apontando os itens em desequilíbrio;
- f)** Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio indicando o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;
- g)** Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:
 - Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação (deverá constar a mesma marca, quantidade aproximada e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade);
 - Lista de preços de fabricantes;
 - Escriturações fiscais e contábeis entre outros.

7.1.2.10. Poderá o Setor de Contratos e Aditivos solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação.

7.1.2.11. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento foi instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado de forma clara e precisa o fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, justificador da revisão.

7.1.2.12. Durante o período de análise, a Contratada deverá cumprir as ordens de compra emitidas e encaminhadas para a empresa ANTES de protocolado o pedido de reequilíbrio. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação de sanções.

7.1.2.13. Para a verificação dos fatos a administração irá elaborar novo orçamento dos itens solicitados. O orçamento atualizado deverá conter as mesmas fontes de pesquisa utilizada para a elaboração do Orçamento de Referência do Processo Licitatório. Caso não seja possível, será utilizado orçamentos fornecidos por estabelecimentos da região e/ou Fonte de Preços. Os orçamentos devem seguir o padrão de pesquisa para formação de preços.

7.1.2.14. Será aplicado o mesmo desconto de licitação dado pela empresa sobre o orçamento atualizado;

7.1.2.15. Caso o valor do item reequilibrado esteja inferior ao Orçamento de Referência a administração comunicará sua manifestação via ofício indeferindo o pedido da empresa. A mesma não será liberada de seu compromisso e deverá atender todas as Ordens de Compra.

7.1.2.16. Caso o valor do item reequilibrado esteja superior ao Orçamento de Referência a administração irá analisar cada caso individualmente e poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação das penalidades desde que cumpridas as Ordens de Compra em aberto antes do pedido.

7.1.2.17. A administração poderá se valer de outras formas de análise para verificação da variação do item tais como índices divulgados por órgão oficiais.

7.1.2.18. A mera oferta de preços inexequíveis no momento do certame não autoriza a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os contratos com vigência menores de 12 meses, não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

7.2.2. Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. Poderão ser reajustados no momento de sua prorrogação, após 12 meses de vigência utilizando-se do INP-C acumulado nos últimos 12 meses.

7.2.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 meses do reequilíbrio;

7.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Canelinha;

7.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

7.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

7.2.7. O Município de Canelinha se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

7.3. Da repactuação contratual:

7.3.1. O direito a repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra. Os demais itens e custos do processo que compõe a planilha de custo seguirá as regras do reajustamento de contrato e o índice definido em contrato.

7.3.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

7.3.3. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito.

7.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.3.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

7.3.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas conforme descrito em aditivo de contrato/apostilamento acordado entre as partes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

8.2. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.9. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no site da Prefeitura Municipal de Canelinha: www.canelinha.sc.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no Setor de Licitações, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Canelinha/SC, em 09 de maio de 2024.

Ricardo Orlandi
Diretor do SEMAIS

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

Item	Descrição	UN	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as exigências do sistema e-Social.	UN	1	R\$ 12.049,74	R\$ 12.049,74

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

Setor requisitante: SEMAIS

Responsável pela demanda: Ricardo Orlandi

Email: semais@canelinha.sc.gov.br

Telefone: (48) 3264 – 0041

1 - OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as exigências do sistema e-Social.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as exigências do sistema e-Social.

3 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na forma Presencial, com julgamento por menor preço.

Justifica-se a escolha da forma com base no artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

O quantitativo pretendido é estimado para o período de 12 meses.

A formação dos preços segue anexa a este documento, sendo que foi realizada através de pesquisa através de fornecedores especializados, por não conseguir encontrar através de pesquisa esse tipo de item, conforme o descrito.

Item	Descrição	UN	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo	UN	1	R\$ 12.049,74	R\$ 12.049,74

as exigências do sistema e-Social.				
------------------------------------	--	--	--	--

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Conforme contrato.

6 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que seja comprovada suas vantagens.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Da Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - A licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica a fim de comprovar que já efetuou satisfatoriamente a entrega dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Qualificação Econômica Financeira

I - Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

Declarações

I - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

II - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV - Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Canelinha ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

V - Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

VI – Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviços na sede da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o pedido e a planilha de quantidades.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta do orçamento ano/vigência 2024, com a seguinte classificação orçamentária:

03.01.2.003.3.3.90.39.05.00.00.00 - 2

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – FISCAL DO CONTRATO

O servidor Edson Luiz Teixeira será o fiscal do contrato.

12 – GESTOR DO CONTRATO

O Sr. Ricardo Orlandi será a fiscal do contrato.

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as exigências do sistema e-Social.

2 – PREVISÃO JUNTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto não se encontra no plano anual de contratações, no entanto é regularmente licitado por este Município.

3 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de prestação dos serviços será conforme o contrato.

Os custos com transporte, deslocamento, diárias, combustíveis, alimentação, bem como qualquer outro para a execução do objeto licitado são por conta do licitante vencedor, sem ônus para o Município de Canelinha.

A contratada deverá dispor de todo o ferramental e suporte para execução destes serviços.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.049,74.

O quantitativo pretendido é estimado para o período de 12 meses.

A formação dos preços segue anexa a este documento, sendo que foi realizada através de pesquisa através de fornecedores especializados, por não conseguir encontrar através de pesquisa esse tipo de item, conforme o descrito.

Item	Descrição	UN	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo	UN	1	R\$ 12.049,74	R\$ 12.049,74

as exigências do sistema e-Social.				
------------------------------------	--	--	--	--

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, refere-se a contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as exigências do sistema e-Social e se dará através de Dispensa, que terá validade de 12 meses, admitindo-se prorrogação por igual período, conforme Lei 14.133/2021.

7 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na forma Presencial, com julgamento por menor preço.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem seguir o princípio do parcelamento, desde que seja viável tecnicamente e vantajoso economicamente. Esse princípio considera a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se garantir que a proposta escolhida seja a que ofereça a contratação mais vantajosa para o Município.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PRÉVIAMENTE AO CONTRATO

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto, no entanto pode ser necessário adequações pontuais nos locais onde serão prestados os serviços.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por bancos de preços públicos/privados ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.

Risco 2	Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Devolução dos itens em desacordo com as especificações técnicas e aplicação de novo prazo para entrega dos mesmos.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato, falta de materiais de expediente nos setores.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Finalizado este Estudo Técnico preliminar declaro viável esta contratação

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total R\$					

Preço total em R\$ por extenso:
Validade da Proposta:

DADOS DA LICITANTE

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fax: ()

Banco _____. Agência_____ Numero Conta_____ (para ser efetuado o pagamento)

Responsável pela assinatura contrato:

Cargo:

CPF:

Fone: ()

Fax: ()

Local e data:

A empresa declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços/produtos de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) do edital desse processo.

Assinatura do responsável

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Canelinha, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO VI – DO PORTE DA EMPRESA

A empresa _____ CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Canelinha, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/SEMAIS/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **Município de Canelinha**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pela **Diretor Administrativo do SEMAIS**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do **Processo de Licitação 024/SEMAIS/2024 – Dispensa de Licitação 009/SEMAIS/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente instrumento de contrato tem de pôr objeto a contratação de empresa para realização de serviços de medicina do trabalho, a seguir discriminados e obrigatórios aos empregadores, em conformidade com Consolidação das Leis dos Trabalhadores e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as exigências do sistema e-Social.

II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se pela elaboração dos seguintes serviços abaixo relacionados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**:

LTCAT - Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho - 60 dias para elaboração (1)

PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - 60 dias para elaboração (1)

PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - 60 dias para elaboração (1)

e-SOCIAL - Transmissão de Eventos para o e-Social (S2210, S2220 e S2240) (1)

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (12)

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (12)

Audiometria – 17

Acuidade Visual – 17

Espirometria – 3

Eletrocardiograma – 8

Eletroencefalograma – 3

Treinamento para NR 05, NR 06, NR 12 e NR 32

2.2 – Os serviços acima optados pela **CONTRATANTE** serão confeccionados pela **CONTRATADA** e encaminhados em arquivos digitais para os e-mails de contato da empresa e da contabilidade responsável pela mesma, obedecendo ao cumprimento do prazo descrito.

2.3 – É de suma responsabilidade da empresa a guarda, manutenção e implantação das orientações e observações presentes no referidos Laudos e Programas Técnicos, quanto ao cumprimento do Planejamento Anual das Ações.

2.4 – O prazo tem início a partir do primeiro dia útil da entrega dos documentos pela **CONTRATANTE** e de realizada a coleta das informações através de medição dos técnicos de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.

2.5 – A indicação de médico do trabalho compete única e exclusivamente a **CONTRATADA**, que desde já fica indicado o Dr Rogério de Souza, médico do trabalho com registro profissional no Conselho Regional de Medicina - CRM 2618 – RQE 20789/SC, como médico responsável pelos Programas e Laudos a serem elaborados pela **CONTRATADA**, são eles: Relatório Analítico, Programa de Prevenção de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.6 – Não podendo ou se encontrando o médico acima indicado impossibilitado de realizar as suas funções, autoriza a **CONTRATADA** o substabelecimento para outro médico por ele indicado.

2.7 – **A CONTRATANTE** compromete-se pela realização correta e dentro do prazo estabelecido pelas legislações vigentes do Atestado de Saúde Ocupacional, Admissional (na admissão do colaborador), Periódico (realizado anual ou bianual, conforme PCMSO), Mudança d Risco (necessário para avaliar as condições da saúde do colaborador para a mudança de risco), Retorno ao Trabalho (realizado após afastamento de trabalho do colaborador por mais de 30 (trinta) dias, Demissional (01 (um) dia após a demissão do colaborador) Realizando o colaborador, quando necessário, de acordo com o PCMSO ou por solicitação do médico do trabalho, os exame complementares exigidos que devem ser entregues no atendimento médico ocupacional.

2.8 – O PPP será preenchido com base nos dados registrados no LTCAT da empresa, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecimento das informações dos registros administrativos e, dos atestados ocupacionais e exames complementares, sendo estas transcritas fielmente.

2.9 – No período de 30 (trinta) dias que antecede a data de reajuste do contrato a **CONTRATANTE** se obriga em apresentar nova planilha que revela o número atual de funcionários em atividade para possíveis reajustes ou reduções.

2.10 – Os aparelhos utilizados nas medições são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, se obrigando está de manter seus equipamentos devidamente aferidos e em totais condições de uso.

2.11 – A **CONTRATANTE** é integralmente responsável pelas informações, dados e documentos encaminhados para a **CONTRATADA**, que servirão de base para a confecção de todos os laudos e trabalhos que serão elaborados por esta última.

2.12 – No caso de necessidade de serem corrigidos e/ou refeitos os laudos, por força de informações e dados equivocados, ou ainda erroneamente enviados pela **CONTRATANTE**, o valor da correção dos serviços será cobrado, separadamente. Caso contrário, constatado erro da **CONTRATADA**, os ajustes necessários serão realizados sem custo para a **CONTRATANTE**.

2.13. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer multas e ou autos de infração, decorrentes de informações que tenham sido prestados de forma equivocada e/ou errada, mesmo em relação ao Esocial.

III – DO VALOR

3.1 – Pelo objeto do contrato pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor anual de R\$ 12.049,74 (doze mil e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Sendo o pagamento em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 4.016,58 (quatro mil e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

3.2 – Os valores acima, acordados serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, tendo como base o INPC acumulado para o período de 12 meses..

3.3 – No caso de alteração do quadro de funcionários da **CONTRATANTE** para o seguinte ano de validade do contrato, o reajuste ser feito com base no item 2.9 mais o atual número de funcionários - item 3.3, que resultará no valor do contrato do ano contratual seguinte.

IV – DO SERVIÇO COBRADO A PARTE DE GESTAO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL

4.1 – Após a elaboração dos laudos técnicos, havendo a necessidade de alteração e/ou inclusão no layout dos setores da empresa, que necessite de nova avaliação da **CONTRATADA**, será cobrado o valor de R\$ 70,00 por setor da empresa **CONTRATANTE**.

4.2 – Havendo a necessidade de inclusão de novos cargos ou alteração da descrição dos cargos de atividades (adendos de função) serão cobrados o valor de R\$ 40,00 por função que seja necessária a avaliação in loco do técnico na empresa (Medições e análise do ambiente), e R\$ 20,00 para inclusão de função que não necessite da visita in loco (Medições e análise de ambiente).

4.3 - Caso houver interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá encaminhar ao sistema eSocial as informações referentes aos eventos **SST** abaixo discriminados:

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – detalhar as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas durante todo o vínculo

laboral com a contratante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas conclusões.

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco – registrar as condições ambientais de trabalho, indicar as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

S-2210 – CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho – Documento utilizado para medir estatísticas de acidente e de trajeto da Previdência Social. Usada para comunicar ao INSS que determinado funcionário sofreu um acidente de trabalho ou doença ocupacional

4.4 - A **CONTRATANTE** é integralmente responsável pelas informações, dados e documentos encaminhados para a **CONTRATADA**, e que servirão de base para o envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho especificados ao eSocial dentro do prazo. A contratação do serviço está discriminada no item **2.1** deste contrato, caso houver. Os valores dos serviços contratados serão cobrados anexo aos programas e laudos elaborados pela **CONTRATADA** e discriminados no item **3.1** deste contrato.

4.5 - No caso de necessidade de serem corrigidos e/ou reenviadas as informações, por força de informações e dados omitidos, equivocados, ou ainda, erroneamente enviados pela **CONTRATANTE**, o valor da correção dos serviços será cobrado no valor de R\$ 50,00 por envio de atualizações. Caso contrário, se constatado erro da **CONTRATADA**, os ajustes necessários serão realizados sem custo para a **CONTRATANTE**.

V - DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1 – Caso a empresa necessite da visita técnica, exceto a visita contemplada na avaliação inicial e renovação dos laudos Técnicos, ser cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora, sendo este valor referente ao deslocamento do técnico. Ainda que a visita não atinja a primeira hora inicial, será cobrada a hora cheia, neste caso, em virtude de necessidade de deslocamento da equipe técnica da **CONTRATADA**. Após a primeira hora o valor será fracionado aos minutos excedentes.

VI - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

6.1 – Durante a vigência do presente instrumento de contrato, caso a **CONTRATANTE** altere o endereço da sede será cobrado o valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, posto que, neste caso, a **CONTRATADA** terá que fazer novas avaliações, em relação a avaliação da nova sede da **CONTRATANTE**.

6.2 – Na consulta para a avaliação (validação) de atestado (ASO), será cobrado o valor referente a 01 (um) atestado ocupacional, conforme valor descrito no contrato. Neste caso, o valor cobrado poderá ser debitado do pacote de Atestados contratados.

VII - MÉDICO NA EMPRESA

7.1 – A Elaboração dos exames médicos periódicos na sede empresa **CONTRATANTE** será realizada mediante agendamento prévio e de forma a combinar com a **CONTRATADA**.

7.2 – Para realização de atendimento médico ocupacional, na sede da empresa **CONTRATANTE**, será necessário, boa base nas normas éticas aplicáveis ao profissional da medicina, que a empresa disponha de local adequado para realização do atendimento. Em tais casos será cobrado o valor da hora/médico, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), acrescido do valor relativo aos atestados realizados.

VIII - CONSULTA MÉDICO CLINICO

8.1 - Será disponibilizado pela **CONTRATADA** um valor da consulta acessível para de atendimento médico clínico para funcionários d **CONTRATANTE**, e seus dependentes.

8.2 – O valor relativo a tais atendimentos, que serão realizados na **Clínica CBM - Centro Biomédico (Tijucas)**, deverá ser consultada diretamente com a Clínica informada, antecipadamente.

8.3 - O pagamento, em tais casos, poderá ser efetuado através de boleto bancário, com autorização prévia da empresa, por escrito mediante a remessa de guia de atendimento emitida pela **CONTRATADA**, que deve ser portada no ato da consulta, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis da **CONTRATANTE**.

IX - ADEQUAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

9.1. No caso se ser necessária a verificação e adequação dos cargos e funções correspondentes com atividade da empresa será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, por hora de trabalho, mais o valor relativo aos laudos técnicos que restarem necessários.

9.2. Será cobrado o valor de R\$ 100,00(cem reais), para a atualização no laudo, sendo está feita fora do período de renovação.

X - PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

10.1 – Em caso de necessidade de emissão de Laudo, emitido pelo Médico do Trabalho, para cumprimento das cotas de deficiência exigidos pelo ministério do trabalho, deve a **CONTRATANTE** disponibilizar exames ou laudos de especialistas, que comprovem deficiência.

10.2. - Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por laudo.

XI – ABSENTEÍSMO

11.1 – Validação de atestados médicos, registro dos atestados médicos apresentados pelo funcionário para fins de análise monitoramento da saúde do trabalhador: Caso a **CONTRATANTE** necessite deste serviço, será cobrado o valor referente a 01 (um atestado ocupacional, conforme valor descrito no item 3.2 deste contrato.

XII - ASSISTENTE MÉDICO PERITO

12.1 Caso a empresa **CONTRATANTE** necessite de acompanhamento do médico do trabalho, na condição de assistente técnico, est deverá ser avisado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

12.2 – O trabalho do médico, em tais casos, consistirá no acompanhamento, no dia da perícia, e elaboração e envios de quesitos e/o respostas quando houver.

12.3 – O valor, para tais serviços, será acordado entre as partes.

XIII - ASSISTENTE TÉCNICO PERITO

13.1 – Caso a empresa **CONTRATANTE** necessite do acompanhamento do Técnico em Segurança do Trabalho, quando da realização d perícia, este deverá ser avisado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

13.2 – O trabalho do Técnico em Segurança do Trabalho consiste no acompanhamento, no dia da perícia, e elaboração e envios de quesitos e/ou respostas quando houver.

13.3 – O valor a ser cobrado é de meio salário mínimo.

XIV - NETEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário)

14.1 – Caso o funcionário após ser encaminhado ao INSS obtiver enquadramento pela perícia médica de B91, a empresa poder apresentar defesa administrativa através do médico e advogado, caso assim o deseje.

14.2 – Para a defesa feita pelo médico do trabalho será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, por defesa.

14.3 – O Advogado fica a critério da empresa, não sendo fornecido pela **CONTRATADA**.

XV - CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) – NR 5

15.1 – A CIPA é um grupo de pessoas escolhidas pela empresa e pelos empregados, treinadas para atuar na prevenção de acidentes. Seu dimensionamento está previsto no Quadro I da NR 5.

15.2 – O valor deverá ser consultado perante a **CONTRATADA**, não estando coberto pelo presente instrumento, se a **CONTRATANTE** decidir pela execução dos mesmos.

XVI - DESIGNADO DE CIPA – NR 5

16.1 – Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro 1 da NR 5, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.

16.2 – O valor deverá ser consultado perante a **CONTRATADA**.

XVII - MAPA DE RISCO

17.1 – O Mapa de Riscos é uma representação gráfica de um conjunto de fatores presentes nos locais de trabalho, capazes de acarreta prejuízos à saúde dos trabalhadores: acidentes e/ou doenças de trabalho. O Mapa de Risco deverá ser elaborado por setor, afim de torna possível a visualização do ambiente, do ponto de vista dos riscos encontrados, por todos os trabalhadores.

17.2 – Será cobrado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por setor do Mapa de Risco, acrescido do valor de deslocamento técnico de R\$ 150,00.

XVIII - ORDEM DE SERVIÇO – NR 1

18.1 – A ordem de serviço, objetiva informar os trabalhadores sobre suas atividades laborais, conforme estabelece a NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, bem como os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual que devem ser utilizados de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais.

18.2 – Será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze) reais por Ordem de Serviço.

XIX – TREINAMENTOS

19.1 – Os treinamentos de Saúde e Segurança do Trabalho são exigidos de acordo com o risco presente em cada local de trabalho.

19.2 – O valor deverá ser consultado.

XX – SEGUNDA VIA DE ATESTADO OCUPACIONAL

20.1– Solicitação de segunda via e/ou alterações de dados pessoais no atestado ocupacional.

Caso a **CONTRATANTE** necessite deste serviço, será cobrado o valor referente a 01 (um) atestado ocupacional, conforme valor descrita no item 3.2 deste contrato.

XXI - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

21.1 – As medições quantitativas de Ruído, Calor e Iluminação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, realizadas por aparelhos em perfeitas condições de uso e aferidos. As medições quantitativas de poeiras, gases, vapores e produtos químicos são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

21.2 – As informações colhidas através das medições realizadas são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável somente pela coleta e emissão dessas informações e a emissão desses dados na forma de laudos ou outro meio, ou formulário descrito em lei ou norma regulamentar do MTE ou do INSS.

XXII- DO PRAZO DE DURAÇÃO

22.1 – O presente contrato terá vigência de 17/05/2024 até 17/05/2025, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, sendo prorrogado mediante Termo Aditivo em arquivo digital encaminhado ao e-mail cadastrado da empresa.

XXIII - DA RESCISÃO

23.1 – O Contrato de Prestação de serviços será rescindido sem quaisquer ônus ou penalidade, salvo se o valor total tenha sido quitado pelo **CONTRATANTE**, posto que os laudos contratados já foram elaborados.

23.2. Caso deseje o **CONTRATANTE** pela rescisão antecipada do contrato, será gerado um boleto, contemplando o total do valo contratado, excluídas as parcelas já pagas anteriormente.

XXIV - DO INADIMPLEMENTO

24.1 – O inadimplemento deste contrato implicará na paralisação dos atendimentos médicos de saúde ocupacional, enquanto perdurar inadimplemento. Ultrapassado o prazo de mais de 60 (sessenta) dias do inadimplemento, independentemente de qualquer outro ato forma de notificação, ou de constituição em mora, acarretará o cancelamento contratual e pagamento de eventuais débitos referentes a parcelamento dos Laudos e Programas descritos no item 2.1 e (ou) possíveis débitos que a empresa possa ter referente a serviço adicionais não inclusos no contrato.

24.2. No caso de atraso no pagamento dos valores pela **CONTRATANTE**, por mais de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá independentemente de maiores formalidades, negativar o nome da **CONTRATANTE** perante os cadastros do **SERASA-SPC**, e ainda, s assim o desejar, protestar os títulos em aberto, sem prejuízo de serem adotadas outras medidas para a cobrança da dívida.

24.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a entregar 02 (duas) vias do presente instrumento para a **CONTRATADA**, devendo esta última devolve a mesma devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, salvo se este contrato não tenha sido assinado na plataforma digital pela **CONTRATANTE**.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – A **CONTRATADA** estabelecerá em comum acordo com a **CONTRATANTE** os horários dos atendimentos a serem realizados.

25.2 – De acordo com a Norma Regulamentadora – NR7 o exame médico ocupacional tem por finalidade o prazo de 135 (centro e trinta cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 (um) e 2 (dois) e 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 (três) e (quatro), independentemente de qual a finalidade do último exame médico ocupacional realizado pelo funcionário. O exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico tem obedecido ao praz descrito.

25.3 – O intervalo entre o exame médico ocupacional e os exames médico complementar poderá ser alterado a critério do médico coordenador do PCMSO, ou por notificação do médico agente de inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho.

25.4 – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar o seu colaborador ao atendimento médico com a guia de encaminhamento devidamente preenchida, documento com foto, C.P.F. e os resultados de exames ocupacionais complementares (caso necessário e/ou exigido pelo PCMSO).

25.5 – Os atendimentos médicos ocupacionais somente serão realizados pela **CONTRATADA** mediante cumprimento das cláusulas descritas.

25.6 – A **CONTRATADA** encaminha juntamente com os laudos técnicos para a **CONTRATANTE** as Ordens de Serviços, documento est responsável pela notificação dos

riscos presentes na função exercida pelo trabalhador, e as Fichas de Entrega de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), documento este responsável pela comprovação da efetiva entrega dos equipamentos aos trabalhadores.

25.7 – Os funcionários da **CONTRATANTE**, bem como seus dependentes filhos e cônjuges terão descontos nas consultas realizadas na Clínica Médica CBM - Centro Biomédico Ltda, ficando a cargo desta Clínica informar o percentual de desconto para cada especialidade bem como o agendamento.

25.8 – Além dos descontos nas especialidades médicas, pode ser debitado o valor da consulta na forma de desconto em folha/contra cheque, desde que devidamente e formalmente autorizado pelo empregador e o empregado o débito no seu pagamento, através da guia de autorização formulada pela **CONTRATADA**.

25.9 – Fica desde já obrigado a **CONTRATANTE** efetuar o repasse dos valores referentes às consultas médicas de seus empregados a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório contendo a quantidade de consultas, o valor de cada consulta por empregado, o valor das consultas e autorização de débito de cada empregado.

25.10 – A **CONTRATANTE** ao assinar o presente instrumento também declara ser de seu conhecimento que as guias de autorização para desconto em folha dos funcionários nas consultas e procedimentos na Clínica Médica CBM - Centro Biomédico Ltda e de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

25.11 – Entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, social e fiscal, de si de seus profissionais decorrentes do presente Contrato, obrigando-se cada uma a atender as legislações pertinentes quanto ao seu quadro de funcionários e colaboradores.

XXVI - DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

26.1 – Pelo presente instrumento, o(a) **CONTRATANTE** declara expresso consentimento e autorização para que a **CONTRATADA** possa coletar, dispor e tratar os dados pessoais e sensíveis do responsável legal da empresa e de seus colaboradores, tais como nome completo, data de nascimento, carteira de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF) CTPS, número do PIS, exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos, incluídos de retorno por afastamento superior a 30 dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de risco, demissionais e ainda aquele que atestem deficiência, doença ou acidente, e outros documentos que sejam necessários à consecução da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

26.2 – A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

26.3 – O(A) **CONTRATANTE**, na qualidade de Titular, autoriza que a **CONTRATADA**, na qualidade de Controladora, utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis especificados para as seguintes finalidades:

- i. Permitir que a **CONTRATADA** identifique e entre em contato com o(a) **CONTRATANTE**, para fins específicos da Prestação de Serviços;

- ii. Para cumprimento de obrigações legais, em especial trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria do **CONTRATANTE**;
 - iii. Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término (emissão de PPP);
 - iv. Para cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
 - iii. Quando necessário para a execução contratual dos instrumentos no quais seja parte o(a) **CONTRATANTE**;
 - vi. A pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- viii. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

XXVII- DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, da Lei 14.133/2021.

XXVIII - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Canelinha, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX